



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONVÊNIO 50/09

Processo Administrativo nº 08/10/52219

Partícipes: Associação de Tênis de mesa de Campinas e o Município de Campinas, através de sua Secretaria Municipal de Esportes e Lazer (SMEL).

Assunto: Iniciação em Tênis de Mesa e revelação de atletas para participação em campeonatos representando a cidade de Campinas.

Por este instrumento, os abaixo assinados, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, através da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, neste ato devidamente representado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, Dr. Hélio de Oliveira Santos, doravante denominado **CONVENENTE** e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE TÊNIS DE MESA DE CAMPINAS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 06189697/0001-77, sede estabelecida na Rua Doutor Liraucio Gomes, nº 223, apto. 11, Cambuí, nesta cidade de Campinas, CEP 13.024-490, doravante denominado **CONVENIADO**, por meio de seu representante legal, Sr. Oséas Valente de Avilez Filho, portador do RG nº 180.602, e do CPF nº 059.461.401-59, acordaram firmar o presente **CONVÊNIO**, de acordo com as condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente convênio a conjugação de esforços dos partícipes acima qualificados com o objetivo de proporcionar a iniciação em Tênis de Mesa a estudantes da rede pública, considerando-se as atividades descritas em Plano de Trabalho, parte integrante deste convênio – de maneira a promover a difusão do esporte, despertar o interesse dos munícipes para a prática desportiva, integrar atletas, entidades, governo municipal e população, reunindo cerca de 30 atletas por turma, totalizando em cerca de 150 (cento e cinquenta) atletas assistidos pelo convênio, resultando em uma poderosa ferramenta de inclusão social e opção de lazer para a comunidade e principalmente revelar atletas, possibilitando a formação de equipe para representar a cidade de Campinas em campeonatos oficiais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

PARÁGRAFO ÚNICO: O Plano de Trabalho para a consecução do presente Convênio é parte integrante deste e está juntado como parte integrante deste Termo de Convênio nº (Minuta).

SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

2.1 Caberá ao **CONVENIADO**:

2.1.1 Organizar técnica e disciplinarmente o torneio, realizar a contratação e pagamento de taxas de arbitragem e fiscalização, acompanhar os jogos, confeccionar tabelas por categorias, proceder a logística do campeonato, fornecer materiais pertinentes à realização dos jogos, premiações, divulgação, material administrativo e recursos humanos necessários para a realização dos jogos;

2.1.2 Promover em período aproximado de três meses, a realização de cerca de cinquenta jogos, em dias úteis de semana, de segundas a sextas - feiras, no período: vespertino e noturno, devendo obedecer aos critérios e normas estabelecidas pelo órgão responsável da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, de modo a garantir o objetivo deste convênio.

2.1.3 Formar turmas de treinamento de base de Tênis de Mesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todas as obrigações referentes a procedimentos técnicos e regulamentos advindos desse Convênio, serão de responsabilidade do **CONVENIADO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **CONVENIADO** deverá se responsabilizar pelas contratações e pagamentos de todas as taxas advindas dos participantes da organização, incluindo-se desde a aquisição de equipamentos até pessoal técnico e de apoio, necessários para realização do evento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **CONVENIADO** deverá submeter ao responsável da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer todas as informações pertinentes à tabela de jogos, relação de árbitros e fiscais.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica o **CONVENIADO** responsável pelo cumprimento de todas as regras estabelecidas pelas Federações Esportivas cabendo ao **CONVENIADO** as punições



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

legais, em caso de descumprimento.

PARÁGRAFO QUINTO - As obrigações trabalhistas, tributárias, previdenciárias, comerciais, bem como eventuais danos ou prejuízos decorrentes da execução deste Convênio, são de inteira responsabilidade do **CONVENIADO**.

PARÁGRAFO SEXTO - O **CONVENIADO** será também responsável pelo transporte e alimentação de cada elemento participante da equipe de organização, não devendo à Administração Pública arcar com qualquer ônus resultante dessas contratações.

TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

3.1 Caberá ao **CONVENENTE**:

3.1.1 Proceder ao apoio institucional e financeiro para a consecução do objeto exclusivamente com os recursos indicados neste Convênio;

3.1.2 Efetuar o repasse financeiro no prazo a que trata o presente convênio;

3.1.3 Ceder gratuitamente os espaços esportivos municipais para a realização dos jogos do campeonato;

3.1.4 Viabilizar a utilização dos espaços municipais, bem como, providenciar as condições de infra-estrutura necessárias para a realização dos jogos nos espaços públicos municipais;

3.1.5 Acompanhar, supervisionar e avaliar a execução deste Convênio, integralmente durante o período de realização do campeonato.

QUARTA - DOS RECURSOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao **CONVENENTE** repassar em uma única parcela ao **CONVENIADO** o valor total de R\$ 22.730,00 (vinte e dois mil, setecentos e trinta reais) devendo onerar dotação orçamentária do presente exercício codificada sob o nº 22.130.27.813.2002.4188.220226.01.01.100-000.339039, conforme fls. 46 do processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores repassados que não forem utilizados até o término do Convênio deverão ser devolvidos aos cofres públicos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os recursos referentes ao presente Convênio desembolsados pelo **CONVENENTE** deverão ser depositados em conta corrente específica para este fim, Banco: _____, Agência: _____ - Conta Corrente: _____.

PARÁGRAFO QUARTO - Os recursos financeiros referidos no parágrafo anterior serão exclusivamente efetuados para o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, vedada a sua aplicação em finalidade diversa, sendo que os saldos não utilizados serão obrigatoriamente investidos em aplicação financeira rentável, cuja liquidez não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados;

PARÁGRAFO QUINTO - Os rendimentos auferidos serão obrigatoriamente computados a crédito do Convênio e aplicados exclusivamente no objeto de sua finalidade devendo contar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas;

PARÁGRAFO SEXTO - É expressamente vedada à realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

PARÁGRAFO SÉTIMO - As eventuais obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, decorrentes da execução deste Convênio são de inteira responsabilidade do **CONVENIADO**, conforme descrito na cláusula segunda, parágrafo sexto, do presente instrumento.

QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E DO GERENCIAMENTO DO CONVÊNIO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **CONVENENTE** fará o acompanhamento integral da execução deste Convênio, além do exame das despesas com avaliação relativa à aplicação dos recursos de que trata a prestação de contas referida na Cláusula Oitava, a fim de verificar a correta aplicação dos recursos e a consecução do objeto e o cumprimento dos objetivos.



PARÁGRAFO SEGUNDO - Os servidores do **CONVENENTE** ou quem ela indicar e os do sistema de controle interno ao qual encontra-se subordinado, terão livre acesso a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente instrumento, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O gerenciamento do convênio por parte do **CONVENENTE** ficará a cargo da Ilma. Sra. Secretária Municipal de Esportes e Lazer, Sra. Vanda Regina de Almeida, da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer da Prefeitura Municipal de Campinas e por parte do **CONVENIADO** a cargo do seu representante legal, Sr. Oséas Valente de Avilez Filho.

SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **CONVENIADO** ficará sujeito a apresentar semanalmente, a partir da data de início da formalização do convênio a prestação de contas do total dos recursos recebidos do **CONVENENTE** ao responsável da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prestação de contas será constituída de relatório de cumprimento do objeto, compreendendo os seguintes documentos:

- a) ofício de encaminhamento;
- b) relatório de execução físico-financeiro;
- c) demonstrativo da execução da receita/despesa, evidenciando os recursos recebidos, os rendimentos auferidos na aplicação de recursos no mercado financeiro e os saldos, quando for o caso;
- d) relação de pagamentos e relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- e) extrato da conta bancária específica;
- f) comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pelo responsável pelo projeto, quando for o caso;

PARÁGRAFO TERCEIRO - As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos dentro da vigência do instrumento e em nome do **CONVENIADO**, com a identificação do título e número deste Convênio e mantidos em



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

arquivo à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de cinco anos, contados a partir da celebração do presente instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO - A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilita o **CONVENIADO** de participar de novos convênios, acordos ou ajustes com a Administração Municipal por prazo não inferior a dois anos.

SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente Convênio vigorará pelo período de três meses, a contar da data de sua assinatura, ou até que se encerre o quantitativo estimado dos jogos.

OITAVA - DOS BENS REMANESCENTES

PARÁGRAFO ÚNICO - Os bens de natureza permanente remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente Convênio e que, em razão deste, tenham sido adquiridos ou produzidos com os recursos transferidos, serão de propriedade do **CONVENENTE** e para ele deverão ser entregues no prazo máximo de dez dias da conclusão ou extinção, não sendo permitida sua utilização em qualquer outra ação que não esteja dentro do escopo do objeto pactuado.

NONA - DA DENÚNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente Convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, a qualquer momento, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-se-lhes igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O inadimplemento de quaisquer cláusulas deste instrumento, a utilização de recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, a falta de apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido, ensejará sua Denúncia oficiando-se, ainda, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para providências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA - DA MODIFICAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Excepcionalmente, admitir-se-á a modificação da programação de execução do Convênio, a qual será previamente apreciada, ficando a critério do **CONVENENTE** a sua aprovação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada a alteração, ainda que parcial, do objeto deste Convênio definido no Plano de Trabalho aprovado.

DÉCIMA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

PARÁGRAFO ÚNICO – Aplica-se a este Convênio e nos casos omissos, o disposto na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica eleito o foro da Comarca de Campinas para dirimir as questões porventura surgidas em decorrência da execução deste convênio e que não puderem ser decididas por via administrativa, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acertados, assinam o presente Convênio, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 13 de abril de 2009.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal

VANDA REGINA DE ALMEIDA

Secretária Municipal de Esportes e Lazer

OSÉAS VALENTE DE AVILEZ FILHO

Associação de Tênis de Mesa de Campinas